Natal, 19 de dezembro de 2023.

Emenda Aditiva *Nº* *de 2023*

Emenda aditiva ao Projeto de lei 847/2023 que cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC).

Art. 1º- Acrescenta artigo ao Projeto de lei 847/2023, que terá a seguinte redação:

"Art. 9º - A Taxa de Análise do Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano – RITUR, fica fixada nos seguintes valores:

I – R$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado do empreendimento com área de superfície até o limite de 200m².

II – R$ 1.00 (hum real) por metro quadrado de empreendimentos com dimensão de área de superfície compreendida entre 201m² até o limite de 500m².

III – R$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por metro quadrado de empreendimento com área de superfície superior a 500m².

Parágrafo Único: As receitas da Taxa de Análise do Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano – RITUR, integrará em sua totalidade o **Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC).**

Justificativa:

Se faz necessária, a especificação de valores para a Taxa de Análise do Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano – RITUR, uma vez que não existe em nenhuma lei, decreto ou portaria, especificação dos valores equivalente ao RITUR. Nosso mandato ao questionar a STTU sobre a arrecadação de taxa sobre o RITUR, e fomos respondidos que nunca houve recolhimento de TAXA para esse relatório. A Semurb por sua vez também nos informou que também nunca foram informados sobre esse tipo de taxação.

Esse tipo de taxação já foi discutido em 2014 com a deliberação do projeto de lei complementar 04/2014, que originou a Lei Complementar Nº 149, dE 18 DE maio de 2015, Que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos De Passageiros de Natal; Delega a sua execução por meio de concessão, permissão e autorização; cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC); estabelece subsídios para o sistema, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal